

DECRETO Nº 23.959, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os §§ 1º e 2º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, nos termos deste Decreto.

§ 1º A base de cálculo das Funções Gratificadas (FGs) atribuídas a servidores de outras esferas governamentais, à disposição do Município, observará o disposto neste Decreto.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores de outras esferas governamentais colocados à disposição de órgãos das Administrações Direta e Autárquica do Município de Porto Alegre, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º A atribuição de FG a servidor de outra esfera governamental fica condicionada:

I – à formalização do ato de cedência, pelo órgão cedente;

II – ao atendimento dos requisitos para investidura na função;

III – à comprovação da escolaridade do servidor; e

IV – à comprovação da escolaridade exigida pelo cargo público ocupado pelo servidor, no órgão cedente.

Art. 3º Consideram-se vantagens pecuniárias passíveis de composição da base de cálculo do valor da FG as seguintes:

I – gratificação por função, conforme nível, relativo à tabela normal;

II – gratificações inerentes à FG ocupada ou à unidade de trabalho de lotação da FG, conforme previsão legal, de acordo com a carga horária exercida pelo servidor, restringindo-se às listadas a seguir:

a) gratificação por lotação em hospitais, pronto-atendimentos, e equivalentes, nos termos do art. 71 da Lei nº 6.309, de 29 de dezembro de 1988, conforme lotação;

b) gratificação por atividades em creches e unidades sanitárias, nos termos do art. 72 da Lei nº 6.309, de 1988, conforme lotação;

c) Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e Regularização Fundiária (GPHARF), nos termos dos arts. 72-A, 72-B e 72-C, da Lei nº 6.309, de 1988, conforme lotação;

d) Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), nos termos da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, conforme lotação;

e) gratificação de incentivo à qualidade da gestão do SUS ou a gratificação de incentivo à qualidade da atenção no SUS, instituídas pela Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, conforme lotação;

f) Gratificação Previdenciária (GPREV), nos termos da Lei nº 11,180, de 28 de dezembro de 2011, conforme lotação;

g) Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), nos termos da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, conforme lotação;

h) Gratificação de Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), nos termos da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, conforme lotação;

i) Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), nos termos da Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, mediante atribuição;

j) Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE), nos termos da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, mediante atribuição;

k) Gratificação Especial para Operação de Créditos (GEOC), nos termos da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023, conforme previsão legal;

l) Gratificação por Desempenho de Zeladoria e Serviços Urbanos Essenciais (GDZURBE), nos termos da Lei nº 14.293, de 28 de julho de 2025, conforme lotação;

m) Gratificação de Valorização Profissional e Melhoria da Educação (GEDUC), nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2025, conforme lotação;

III – verba de representação, nos termos da Lei nº 14.192, de 31 de janeiro de 2025, mediante atribuição.

§ 1º A inclusão das vantagens pecuniárias listadas nos incs. I a III do *caput* deste artigo fica condicionada à observância dos respectivos regramentos legais.

§ 2º A base de cálculo das vantagens pecuniárias listadas nos incs. I a III do *caput* deste artigo, quando vinculada a padrão de cargo efetivo, observará a seguinte equivalência:

I – quando o cargo público ocupado pelo servidor cedido, no órgão cedente, tiver requisito de escolaridade de nível médio, o cálculo das vantagens pecuniárias inerentes à FG terá como base o padrão 6;

II – quando o cargo público ocupado pelo servidor cedido, no órgão cedente, tiver requisito de escolaridade de nível superior, o cálculo das vantagens pecuniárias inerentes à FG terá como base o padrão NS.

Art. 4º A carga horária a ser exercida pelo servidor de que trata este Decreto será vinculada ao regime de trabalho previsto no órgão cedente.

Art. 5º Aplicam-se aos servidores de que trata este Decreto as disposições do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de setembro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.